



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA**

**ESTADO DE MATO GROSSO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº [•]**

**PROCESSO Nº [•]**

**ANEXO IV - CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA**

**PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA, NA MODALIDADE CONCESSÃO PATROCINADA,  
PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO,  
MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES NO MUNICÍPIO  
DE TANGARÁ DA SERRA/MT**

**DEZEMBRO/2024**

## ÍNDICE

1.	DAS PREMISSAS E DEFINIÇÕES	4
2.	OBJETO	5
3.	PRAZO DE VIGÊNCIA	5
4.	EXERCÍCIO DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA	5
5.	GESTÃO COMERCIAL	6
6.	CADASTRO DE USUÁRIOS	9
7.	ESTRUTURAS DE ATENDIMENTO	9
8.	LIGAÇÕES AOS SISTEMAS DE ÁGUA E ESGOTO	10
9.	MEDIÇÃO, CÁLCULO E FATURAMENTO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO	11
10.	DOS SERVIÇOS PREVISTOS NO SISTEMA DE TRATAMENTO DE ESGOTOS DO MUNICÍPIO	13
11.	TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO E PREÇOS DOS SERVIÇOS COMPLEMENTARES	14
12.	ARRECADAÇÃO, SEGREGAÇÃO E REPASSE DE VALORES	14
13.	AÇÕES PARA RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO E REDUÇÃO DE INADIMPLÊNCIA	15
14.	CUSTOS SUPOSTADOS PELAS PARTES	17
15.	PERÍODO DE TRANSIÇÃO	18
16.	RESPONSABILIDADES DAS PARTES PELOS SERVIÇOS	19
17.	RESPONSABILIDADE PELOS CONTRATADOS	20
18.	EXTINÇÃO DO CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA	20
19.	ENTIDADE FISCALIZADORA	20
20.	SUCESSÃO DO DAE E DA CONCESSIONÁRIA	20
21.	PUBLICAÇÃO	21
22.	FORO	21

## CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA

Pelo presente instrumento, de um lado

**SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA - SAMAE**, Autarquia Municipal criada pela Lei Nº 2.100 de 29 de dezembro de 2003, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede na Av. Brasil, 50-W, representada na forma de seu estatuto, na qualidade de prestadora do serviço público de abastecimento de água no município de Tangará da Serra/MT, doravante denominado “**SAMAE**”;

e, de outro,

[**CONCESSIONÁRIA**], sociedade de propósito específico, com sede social na [•], inscrita no CNPJ/MF sob nº [•], representada na forma de seu estatuto, na qualidade de **CONCESSIONÁRIA** da prestação dos serviços públicos de esgotamento sanitário e manejo de resíduos sólidos no Município de Tangará da Serra, nos termos da Concorrência Pública nº [•]/[•], com contrato vigente até [••]/[••]/[••••], doravante denominada “**CONCESSIONÁRIA**”;

comparecendo, como intervenientes-anuentes,

**MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA/MT**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o nº 03.788.239/0001-66, com sede na Avenida Brasil, nº 2350-N, Bairro Jardim Europa, Tangará da Serra/MT, na qualidade de representante do titular dos serviços públicos objeto do **CONTRATO DE CONCESSÃO**, doravante denominado **MUNICÍPIO**;

**AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO ESTADO DO MATO GROSSO – ARIS MT** (ou simplesmente **AGÊNCIA REGULADORA**): agência à qual foi delegada, pelo Município de Tangará da Serra/MT, a competência para regular, controlar e fiscalizar a prestação dos serviços públicos de Saneamento Básico de sua titularidade.

### CONSIDERANDO QUE:

- (i) Em decorrência da Lei Municipal Nº 2.100 de 29 de dezembro de 2003, o **SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA - SAMAE** é o atual prestador do **SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA** no Município de Tangará da Serra/MT;
- (ii) Em decorrência da Concorrência Pública nº [•]/[•], a **CONCESSIONÁRIA** é a atual prestadora dos serviços públicos de esgotamento sanitário, manejo de

resíduos sólidos e serviços complementares no Município de Tangará da Serra, excetuando os serviços prestados pelo SAMAE, conforme item (i) acima, com contrato vigente até [••]/[••]/[••••];

- (iii) O SAMAE é a entidade responsável pela gestão comercial do sistema de saneamento básico de Tangará da Serra/MT, competindo-lhe o integral recolhimento das TARIFAS pagas pelos USUÁRIOS dos SERVIÇOS;
- (iv) A CONCESSIONÁRIA é responsável pela atualização, manutenção e gestão do cadastro de USUÁRIOS dos serviços públicos de saneamento básico prestados no Município de Tangará da Serra/MT;
- (v) Há interdependência técnica e operacional entre os serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA e SAMAE;
- (vi) Por força do artigo 12 da Lei Federal n.º 11.445/07, no caso de serviços públicos de saneamento básico em que mais de um prestador execute atividade interdependente com outra, a relação entre essas atividades deverá ser regulada por CONTRATO;
- (vii) A adequada disciplina da gestão dos serviços trará vantagens ao SAMAE e à CONCESSIONÁRIA, vez que será aumentado o potencial de arrecadação de receita de cada uma, ao passo que poderá ser reduzido o índice de inadimplência dos USUÁRIOS dos serviços;
- (viii) A adequada disciplina da gestão dos serviços trará vantagens, ainda, ao MUNICÍPIO e USUÁRIOS da ÁREA DA CONCESSÃO, tendo em vista o consequente aumento da eficiência na prestação dos serviços;
- (ix) Os usuários dos serviços, indispensáveis à sua qualidade de vida, deve ser respeitado como cidadão, cabendo ao Poder Público a criação de canais eficientes de diálogo e atendimento adequado;

Resolvem as partes, na data de [•] firmar o presente CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA, anexo ao CONTRATO DE CONCESSÃO, a ser regido pelas Leis Federais n.º 11.445/07 e n.º 8.987/95, além das cláusulas e condições previstas no CONTRATO DE CONCESSÃO, bem como as a seguir explicitadas.

## **1. PREMISSAS**

- 1.1 A CONCESSIONÁRIA é a atual CONCESSIONÁRIA dos serviços públicos de esgotamento sanitário e manejo de resíduos sólidos no Município de Tangará da Serra, ao passo que o SAMAE é o atual prestador do serviço público de abastecimento de água no MUNICÍPIO.
- 1.2 Por força do artigo 12 da Lei Federal n.º 11.445/07, no caso de serviços públicos de saneamento básico em que mais de um prestador execute atividade interdependente em relação a outro, a execução dessas atividades deverá ser regulada por CONTRATO.
- 1.3 Os termos, sempre que grafados com letras maiúsculas, no singular ou no plural, terão, neste CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA, o significado apresentado no Anexo IX do EDITAL – TERMOS DEFINIDOS, bem como nos demais ANEXOS, salvo se do seu contexto resultar sentido claramente diverso.

## **2. OBJETO**

- 2.1 O presente CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA tem por objeto disciplinar os direitos e obrigações da CONCESSIONÁRIA e do SAMAE entre si, bem como em relação aos serviços públicos de saneamento básico, prestados de forma interdependente entre CONCESSIONÁRIA e SAMAE na ÁREA DA CONCESSÃO.
- 2.2 O SAMAE, desde já, concorda com o disposto nesta cláusula, comprometendo-se a tomar as providências necessárias para que o MUNICÍPIO ou a CONCESSIONÁRIA possam assumir os direitos e obrigações decorrentes deste CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA.

## **3. PRAZO DE VIGÊNCIA**

- 3.1 O presente CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA será válido a partir da data de sua assinatura e vigorará pelo mesmo prazo do CONTRATO DE CONCESSÃO, sendo automaticamente prorrogado no caso de prorrogação deste último, salvo acordo por escrito em sentido contrário.

#### **4. EXERCÍCIO DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA**

- 4.1 A eficácia deste CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA fica sujeita e atrelada à celebração do CONTRATO DE CONCESSÃO com a eventual CONCESSIONÁRIA vencedora da licitação, nos termos do EDITAL da Concorrência Pública n. [•]/[•].
- 4.2 Ao SAMAE caberá o serviço de abastecimento de água e a gestão comercial dos serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário e manejo de resíduos sólidos, incluindo as seguintes atividades:
- a) Captação, adução e tratamento de água bruta;
  - b) Adução de água tratada até a entrada dos reservatórios de distribuição;
  - c) Reservação e distribuição de água tratada;
  - d) Avaliação da viabilidade de atendimento dos pedidos de novas ligações de água, em até 30 dias contados da solicitação;
  - e) Em sendo viável, execução de tais novas ligações de água, em até 30 dias contados da aprovação dos pedidos de novas ligações de água; e
  - f) Emissão, cobrança e faturamento das TARIFAS.
- 4.3 À CONCESSIONÁRIA caberá a execução dos serviços públicos de esgotamento sanitário e manejo de resíduos sólidos no Município de Tangará da Serra, nos termos do ANEXO II – CADERNO DE ENCARGOS ao CONTRATO DE CONCESSÃO.

#### **5. GESTÃO COMERCIAL**

- 5.1 O SAMAE será responsável pela GESTÃO COMERCIAL dos serviços, que incluirá, dentre outras atividades, as seguintes:
- (i) fornecimento do conjunto de dados comerciais para que a CONCESSIONÁRIA possa atender suas obrigações com o MUNICÍPIO;
  - (ii) manutenção e operação da sua estrutura de atendimento;
  - (iii) medição do consumo de água dos USUÁRIOS, cálculo dos valores devidos pelos USUÁRIOS em razão da prestação dos serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário e manejo de resíduos

sólidos, inclusive no tocante à mensuração de consumo na hipótese de imóveis não hidrometrados.

- (iv) arrecadação das TARIFAS de abastecimento de água, esgotamento sanitário e manejo de resíduos sólidos, que será realizada por meio de INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, conforme previsto neste CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA;
  - (v) execução das ações para recuperação de crédito e redução de inadimplência, incluindo a cobrança extrajudicial e judicial dos USUÁRIOS;
  - (vi) outras ATIVIDADES ACESSÓRIAS, necessárias à GESTÃO COMERCIAL dos serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário e manejo de resíduos sólidos no MUNICÍPIO.
- 5.2 As TARIFAS de abastecimento de água, esgotamento sanitário e manejo de resíduos sólidos constituirão-se em uma única cobrança para os usuários.
- 5.3 O cálculo do valor das contas referentes aos serviços será efetuado com base no volume mensal de água medido e considerando a estrutura tarifária vigente e as resoluções vigentes, exceto em casos especiais, em que o SAMAE poderá adotar outros critérios para aferir o volume de água consumida e de esgoto coletado, respeitando as condições e sistemática prevista no contrato da SAMAE e MUNICÍPIO e mediante prévia aprovação da AGÊNCIA REGULADORA.
- 5.4 Para a cobrança das contas junto aos USUÁRIOS, o SAMAE deverá implantar um sistema de faturamento e cobrança, que incluirá:
- a) Os valores relacionados aos serviços de abastecimento de água, prestados pelo SAMAE;
  - b) Os valores relacionados aos serviços de tratamento e destinação final de esgotos sanitários, prestados pela CONCESSIONÁRIA;
  - c) Os valores relacionados aos serviços de manejo de resíduos sólidos, prestados pela CONCESSIONÁRIA;
  - d) os valores relacionados aos serviços complementares prestados pela CONCESSIONÁRIA e SAMAE.
- 5.5 O recebimento integral das contas dos USUÁRIOS em razão da prestação de todos os serviços descritos na cláusula 5.4 acima será feito exclusivamente em agências bancárias e/ou estabelecimentos

credenciados, vedado seu recebimento nos guichês de atendimento ao público da CONCESSIONÁRIA e do SAMAE.

## **6. CADASTRO DE USUÁRIOS**

- 6.1 A CONCESSIONÁRIA será responsável pela gestão do cadastro de USUÁRIOS dos sistemas de serviços públicos de saneamento básico do MUNICÍPIO, incluindo a manutenção, atualização e operação desse cadastro, observadas, no que for pertinente, as regras constantes do CONTRATO DE CONCESSÃO firmado com o MUNICÍPIO.
  - 6.1.1 Não obstante a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA em relação à gestão do cadastro de USUÁRIOS, para a atualização de que trata a subcláusula anterior, o SAMAE prestará permanente auxílio técnico formal à CONCESSIONÁRIA, por meio de correspondência e reuniões entre seus técnicos, para troca de informações, sempre que necessário.
- 6.2 A CONCESSIONÁRIA e o SAMAE deverão estabelecer mecanismos de integração e comunicação eficientes para garantir o alinhamento entre a GESTÃO COMERCIAL e a gestão do cadastro dos USUÁRIOS.
- 6.3 A CONCESSIONÁRIA compromete-se a fornecer, em tempo hábil, todas as informações e dados cadastrais necessários para que o SAMAE possa realizar suas funções de GESTÃO COMERCIAL de forma plena e eficiente.
- 6.4 A CONCESSIONÁRIA garantirá ao SAMAE, ao longo de toda a CONCESSÃO, acesso ao seu sistema de cadastro (sistema espelho) para fins exclusivos de mera visualização de tais informações pelo SAMAE.
- 6.5 A CONCESSIONÁRIA deverá manter sigilo sobre as informações pessoais dos USUÁRIOS, não podendo utilizá-las para outros fins senão aqueles previstos neste CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA, nos termos da legislação vigente.
  - 6.5.1 O sigilo previsto não se aplica aos casos em que a divulgação das informações pessoais dos USUÁRIOS não for proibida por lei, ou quando referida divulgação se fizer necessária por força de determinação de autoridade administrativa ou judicial.

## **7. ESTRUTURAS DE ATENDIMENTO**

7.1 A CONCESSIONÁRIA e o SAMAE trabalharão em conjunto, nos limites das atribuições de cada um, para a realização da manutenção estrutura de atendimento necessária ao perfeito e adequado atendimento dos USUÁRIOS dos serviços de saneamento básico de Tangará da Serra, que abrangerá as seguintes situações:

- (i) Informações acerca do cadastro dos USUÁRIOS, bem como o encaminhamento à CONCESSIONÁRIA de solicitações de alterações, inclusões e exclusões do cadastro;
- (ii) Informações acerca do processo de licenciamento dos sistemas de água, coleta e transporte até estação de tratamento de esgoto;
- (iii) Pedidos de religações e supressão de ligações ao sistema de água e de esgoto;
- (iv) Problemas com hidrômetros;
- (v) Dúvidas sobre as faturas;
- (vi) Negociação de valores em atraso, incluindo do período anterior à assunção dos serviços pela CONCESSIONÁRIA, para exclusivo pagamento na rede bancária;
- (vii) Ocorrências operacionais relativas aos serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário e manejo de resíduos sólidos.
- (viii) Reclamações sobre conduta de empregados ou outros prepostos da CONCESSIONÁRIA;
- (ix) Demais solicitações relativas aos serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário e manejo de resíduos sólidos.

7.2 No atendimento pessoal, os profissionais dos postos de atendimento do SAMAE e da CONCESSIONÁRIA deverão atender todos os USUÁRIOS que se dirigirem a eles, processar e atender internamente a solicitação.

7.3 No atendimento telefônico, o SAMAE estabelecerá mecanismos operacionais para atendimento da chamada do USUÁRIO.

## **8. LIGAÇÕES AOS SISTEMAS DE ÁGUA E ESGOTO**

### **Ligações do Sistema de Esgoto**

8.1 A CONCESSIONÁRIA será responsável por conduzir todo o processo de ligação do sistema de esgoto das economias e/ou dos USUÁRIOS até a Estação de Tratamento de Esgoto, conforme o ANEXO II - CADERNO DE ENCARGOS do EDITAL e o PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO, se e quando necessário, incluindo a operação e manutenção de redes coletoras de esgoto e respectivas ligações prediais, interceptores, linhas de recalque e emissários, estações elevatórias de esgoto e estações de tratamento de esgoto.

8.1.1 A CONCESSIONÁRIA será responsável, ainda, por manter contato direto com os USUÁRIOS a respeito de todas e quaisquer solicitações referentes a ligações de esgoto, conduzindo todo o processo de ligação ao sistema.

### **Ligações do Sistema de Água**

8.2 O SAMAE será responsável pela operação de religação do sistema de água, bem como as de supressão ou suspensão da ligação do referido sistema.

8.3 A CONCESSIONÁRIA será responsável pela averiguação, instalação, manutenção preventiva e corretiva, bem como, pelo fornecimento e troca de todos os hidrômetros nas economias localizadas na ÁREA DA CONCESSÃO.

8.4 Os custos decorrentes da substituição de hidrômetro correrão por conta da CONCESSIONÁRIA. Nos demais casos, as despesas correrão às expensas do USUÁRIO.

8.4.1 Os hidrômetros serão inspecionados, reparados, fornecidos, instalados, mantidos e, conforme o caso, substituídos pela CONCESSIONÁRIA de modo que permaneçam regular e adequadamente funcionais.

8.5 A CONCESSIONÁRIA será responsável pela otimização da gestão de perdas de água, visando a sua redução gradual na operação dos serviços de saneamento básico de Tangará da Serra/MT.

## **9. MEDIÇÃO, CÁLCULO E FATURAMENTO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO**

9.1 Caberá ao SAMAE a execução das seguintes atividades:

- (i) leitura dos hidrômetros de todas as ligações localizadas na ÁREA DA CONCESSÃO, para fins de medição do consumo de água e respectivos serviços de esgotamento sanitário e manejo de resíduos sólidos.
  - (ii) cálculo dos valores devidos por cada USUÁRIO, em razão da prestação dos SERVIÇOS;
  - (iii) expedição e entrega da fatura referente aos SERVIÇOS.
- 9.2 Para fins de cumprimento do disposto nesta cláusula, o SAMAE alocará pessoal necessário para fazer as devidas medições.
- 9.3 Quando não for possível a realização de medição do consumo de água em determinada economia, será realizada a estimativa de consumo com base na legislação vigente.
- 9.4 Uma vez realizada a medição do consumo de água, o SAMAE procederá ao cálculo dos valores devidos pelo USUÁRIO em decorrência da prestação dos serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário e manejo de resíduos sólidos, bem como ao processamento da fatura.
- 9.4.1 As economias que não possuem hidrômetros serão cobradas de acordo com as regras estabelecidas pela AGÊNCIA REGULADORA.
- 9.5 As faturas serão confeccionadas e emitidas pelo SAMAE com a logomarca da CONCESSIONÁRIA e do SAMAE.
- 9.5.1 As faturas emitidas contemplarão as TARIFAS relativas aos serviços públicos de abastecimento de água, de esgotamento sanitário e de manejo de resíduos sólidos com os valores indicados separadamente.
- 9.5.2 Os valores serão pagos exclusivamente em agências bancárias e/ou estabelecimentos credenciados, sendo vedado o recebimento nos guichês de atendimento.
- 9.5.3 Além dos dados acima mencionados, as faturas também contemplarão: (i) os valores relativos aos SERVIÇOS (não seria “atividades”?) COMPLEMENTARES prestados pela CONCESSIONÁRIA e SAMAE; (ii) os dados e as informações exigidos na legislação vigente; e (iii) todas as informações legais exigíveis, tais como, mas não se limitando, àquelas relativas ao histórico de débitos do cliente até a data da emissão da conta.
- 9.5.4 Para fins do disposto na subcláusula acima, a CONCESSIONÁRIA deverá informar ao SAMAE os valores a serem cobrados de cada USUÁRIO, referentes aos SERVIÇOS COMPLEMENTARES prestados.

## **10. DOS SERVIÇOS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS**

10.1 Os serviços e demais atividades componentes do sistema de tratamento de esgotos do MUNICÍPIO e manejo de resíduos sólidos são classificados em:

- (i) SERVIÇOS CONCEDIDOS;
- (ii) SERVIÇOS COMPLEMENTARES;
- (iii) ATIVIDADES ACESSÓRIAS;
- (iv) ATIVIDADES DE APOIO, quando requisitadas.

10.2 SERVIÇOS CONCEDIDOS: são aqueles de competência exclusiva da CONCESSIONÁRIA, definidos no Anexo II – CADERNO DE ENCARGOS do EDITAL.

10.3 SERVIÇOS COMPLEMENTARES: são serviços ligados ao OBJETO da CONCESSÃO, adicionais, que maximizam e otimizam a operação, a serem prestados pela CONCESSIONÁRIA ou por terceiros por ela controlados, definidos no Anexo II – CADERNO DE ENCARGOS do EDITAL.

10.4 ATIVIDADES ACESSÓRIAS: são aquelas não previstas neste CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA que, ao longo de sua execução, forem identificadas pela CONCESSIONÁRIA e pelo SAMAE como necessárias à efetivação da gestão dos serviços que não prejudiquem a regular execução do CONTRATO.

10.5 ATIVIDADES DE APOIO: são atividades não essenciais, consideradas úteis na consecução de determinada tarefa ou serviço, vinculado à CONCESSÃO.

## **11. TARIFAS DE ÁGUA, ESGOTO E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E PREÇOS DOS SERVIÇOS COMPLEMENTARES**

11.1 A CONCESSIONÁRIA efetuará a cobrança das TARIFAS aplicáveis aos volumes de água, de esgotamento sanitário e de manejo de resíduos sólidos com base no volume mensal de água, de forma a possibilitar a devida remuneração dos custos de operação, manutenção e financiamentos decorrentes dos investimentos realizados.

11.2 O PODER CONCEDENTE não será responsabilizado por qualquer problema de forma e/ou de conteúdo nas informações fornecidas pela CONCESSIONÁRIA em relação às tarifas de esgoto aplicadas no âmbito da ÁREA DA CONCESSÃO.

11.3 Eventual negociação das tarifas especiais de água e esgoto com USUÁRIOS da ÁREA DA CONCESSÃO que se encontrar em situações diferenciadas, incluindo os grandes USUÁRIOS da ÁREA DA CONCESSÃO, será realizada diretamente pelo SAMAE e dependerá de prévia anuência da CONCESSIONÁRIA.

## **12. ARRECAÇÃO E REPASSE DAS TARIFAS**

12.1 As TARIFAS serão cobradas diretamente dos USUÁRIOS pelo SAMAE, que atuará como agente arrecadador das TARIFAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO e das TARIFAS DE RESÍDUOS SÓLIDOS.

12.2 A CONCESSIONÁRIA terá direito à integralidade das proporções relativas à TARIFA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO e à TARIFA DE RESÍDUOS SÓLIDOS das TARIFAS ARRECADADAS pelo SAMAE diretamente dos USUÁRIOS.

12.3 Sob pena das sanções previstas no CONTRATO, o SAMAE não poderá, por qualquer razão, reter os valores correspondentes às TARIFAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO e às TARIFAS DE RESÍDUOS SÓLIDOS, que são recursos próprios da CONCESSIONÁRIA, decorrentes das atividades por ela desempenhadas.

12.4 Até o quinto dia útil de cada mês, o SAMAE repassará à CONCESSIONÁRIA a integralidade das proporções correspondentes às TARIFAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO e às TARIFAS DE RESÍDUOS SÓLIDOS das TARIFAS ARRECADADAS ao longo do mês anterior.

12.5 O repasse das tarifas correspondentes aos serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA será realizado mediante transferência à CONTA DE PAGAMENTO.

12.6 A CONTA DE PAGAMENTO é de livre e exclusiva movimentação da CONCESSIONÁRIA e seu sua titularidade.

12.7 O repasse das TARIFAS ARRECADADAS correspondentes aos serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA será acompanhado de documento descritivo sobre o montante de TARIFAS ARRECADADAS ao longo do período, contendo, pelo menos, as informações mínimas descritas no CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA.

12.8 A CONCESSIONÁRIA terá direito ao recebimento integral das TARIFAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO arrecadadas a partir da DATA DE EFICÁCIA deste CONTRATO até o encerramento da CONCESSÃO.

12.9 A CONCESSIONÁRIA terá direito ao recebimento integral das TARIFAS DE RESÍDUOS SÓLIDOS arrecadadas após o decurso de 12 (doze) meses contados a partir da DATA DE EFICÁCIA do CONTRATO DE CONCESSÃO até o encerramento da CONCESSÃO.

### **13. AÇÕES PARA RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO E REDUÇÃO DE INADIMPLÊNCIA**

13.1 Enquanto vigorar este CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA, os riscos e ônus da inadimplência serão suportados por cada uma das partes (SAMA E CONCESSIONÁRIA) na proporção dos valores a receber, desde que se apure uma inadimplência efetiva de até 8,5% no respectivo mês. Uma vez superado tal percentual de inadimplência no respectivo mês, o SAMA será exclusivamente responsável pela parcela de inadimplência que exceder a inadimplência alvo, devendo repassar à CONCESSIONÁRIA o valor proporcional que lhe é devido relativo à referida parcela.

13.2 Em até 90 (noventa) dias contados da data de assinatura do CONTRATO DE CONCESSÃO, o SAMA definirá, por escrito, as políticas (as quais devem incluir diretrizes, metas, estratégias e responsabilidades) para recuperação de crédito e redução de inadimplência existente perante os USUÁRIOS da ÁREA DA CONCESSÃO, sendo necessária a anuência da AGÊNCIA REGULADORA para a aprovação de tais políticas.

13.2.1 A cada 6 (seis) meses o SAMA deverá informar, por meio de um relatório de progresso, a situação da execução da política de recuperação de crédito e redução de inadimplência.

13.3 Entre as atribuições que se fizerem necessárias para a recuperação de crédito e redução de inadimplência, caberá ao SAMA as seguintes atividades:

- a) Negativação do USUÁRIO da ÁREA DA CONCESSÃO junto aos órgãos de proteção de crédito, observada a legislação aplicável, assumindo o PODER CONCEDENTE as responsabilidades decorrentes de tais medidas;
- b) Realização do corte de fornecimento de água, no caso de inadimplência do USUÁRIO da ÁREA DA CONCESSÃO, e a religação do fornecimento, observado o CONTRATO DE CONCESSÃO e a legislação a respeito, especialmente a Lei nº 11.445/2007, e demais legislações estaduais e municipal pertinentes, devendo o DAE prestar todo o auxílio necessário para que a CONCESSIONÁRIA efetive tal corte;
- c) Realização da negociação dos valores das faturas em aberto com os USUÁRIOS da ÁREA DA CONCESSÃO;

- d) Realização da cobrança extrajudicial dos valores das faturas em aberto, envolvendo todas as atividades pertinentes, inclusive, mas não exclusivamente, envio de notificação, contatos telefônicos, protesto, dentre outras ações pertinentes;
  - e) Realização da cobrança judicial dos valores das faturas em aberto;
- 13.4 Para fins do disposto no item “e” acima, a CONCESSIONÁRIA autoriza, expressamente, o SAMAE, a propor ação judicial, com vistas ao recebimento de valores devidos pelos USUÁRIOS em virtude da prestação dos serviços.
- 13.5 A CONCESSIONÁRIA auxiliará o SAMAE, fornecendo as informações necessárias a respeito dos serviços de esgotamento sanitário e manejo de resíduos sólidos, necessários à instrução da cobrança judicial.
- 13.6 Fica certo, desde já, que todas as ações com vistas à cobrança, judicial ou extrajudicial, dos valores em atraso a serem realizadas pelo SAMAE deverão atender as normas legais e infralegais existentes.
- 13.7 A CONCESSIONÁRIA, quando julgar necessário, poderá desenvolver as suas próprias ações para redução de perdas comerciais que não incluem inadimplência.

#### **14. CUSTOS SUPORTADOS PELAS PARTES**

- 14.1 Os custos decorrentes das atividades previstas neste CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA serão atribuídos aos USUÁRIOS, se assim for determinado na forma da legislação vigente.
- 14.2 Os custos decorrentes das atividades da gestão comercial previstas neste CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA que não forem imputáveis aos USUÁRIOS serão ressarcidos através dos valores praticados.
- 14.3 Considerando que tanto a CONCESSIONÁRIA quanto o SAMAE serão beneficiadas com as atividades previstas, cada uma dessas partes arcará com 50% (cinquenta por cento) dos seguintes custos, quando esses não tiverem sido imputados aos USUÁRIOS:
- a) Custos com medição ou estimativa de consumo de água, cálculo dos valores devidos pelos USUÁRIOS em razão da prestação dos serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário, manejo de resíduos sólidos, faturamento, entrega ou envio por fatura aos USUÁRIOS;

- b) Custos com ações para recuperação de crédito e redução de inadimplência, correspondentes ao valor apurado em função das ações efetivamente realizadas;
- c) Custos com ações judiciais demandadas pelos USUÁRIOS decorrentes da prestação dos serviços de água e esgoto.

14.4 Nos casos em que as ações acima referidas forem realizadas em economias dotadas tão somente dos serviços de abastecimento de água, os custos correspondentes às ações serão integralmente assumidos pelo SAMAE.

14.5 Nos casos em que as ações forem realizadas em economias dotadas tão somente dos serviços de esgotamento sanitário e/ou manejo de resíduos sólidos, os custos correspondentes às ações serão integralmente assumidos pela CONCESSIONÁRIA.

14.6 Considerando que o SAMAE deverá realizar determinadas atividades com o fim de prestar serviços de abastecimento de água, ou seja, independentemente deste CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA, ele deverá arcar integralmente com os custos de:

- (i) Instalação, manutenção e operação de sua estrutura de atendimento aos usuários;
- (ii) Administração da área comercial, assim entendida como toda a parte de controle e supervisão dos serviços comerciais, incluindo emissão e cobrança das faturas dos usuários; e
- (iii) Ligações, religações de água, bem como suspensão e supressão de tais ligações.

14.7 A CONCESSIONÁRIA deverá arcar integralmente com os custos de:

- (i) Gestão do cadastro dos USUÁRIOS da ÁREA DE CONCESSÃO; e
- (ii) Ligações, religações, bem como suspensão e supressão das ligações de esgotamento sanitário.

14.8 Mensalmente o SAMAE encaminhará à CONCESSIONÁRIA, com cópia para o BANCO ADMINISTRADOR, relatório contendo: (i) a relação dos custos incorridos pelo SAMAE em razão da realização das atividades de gestão comercial na quinzena anterior; (ii) o valor total dos referidos custos e (iii) a parcela dos custos cabível à CONCESSIONÁRIA, a ser descontada do montante arrecadado em razão da prestação dos serviços de esgotamento sanitário e manejo de resíduos sólidos na ÁREA DA CONCESSÃO.

## **15. RESPONSABILIDADES DAS PARTES PELOS SERVIÇOS**

15.1 A CONCESSIONÁRIA é a responsável pela prestação dos serviços públicos de esgotamento sanitário e manejo de resíduos sólidos na ÁREA DE CONCESSÃO, conforme descrito no ANEXO II -CADERNO DE ENCARGOS do CONTRATO DE CONCESSÃO.

15.2 O SAMAE é o responsável pela prestação dos serviços públicos de abastecimento de água, medição, leitura, cálculo e cobrança de TARIFAS diretamente dos USUÁRIOS, referentes à prestação dos serviços na ÁREA DE CONCESSÃO, nos termos do CONTRATO DE CONCESSÃO firmado entre CONCESSIONÁRIA e MUNICÍPIO.

15.3 Caso uma das entidades, CONCESSIONÁRIA ou SAMAE, qualquer de seus sócios, representantes, diretores, empregados e/ou demais prepostos venha a ser demandado, extrajudicial ou judicialmente, por um ou mais USUÁRIOS do MUNICÍPIO, ou ainda por qualquer outro terceiro, em decorrência de questões relacionadas a serviço ou atividade que não sejam de sua responsabilidade, nos termos deste CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA e da legislação vigente, a PARTE demandada apresentará a sua defesa e deverá, ainda, informar à PARTE responsável sobre tal situação, imediatamente após receber a citação, denunciando-a à lide, nos termos do Código de Processo Civil.

15.3.1 Na hipótese da subcláusula acima, a PARTE responsável deverá ingressar no processo, requerendo a exclusão da lide da PARTE demandada.

15.3.2 Caso a PARTE demandada, qualquer de seus sócios, representantes, diretores, empregados e/ou demais prepostos não vier a ser excluído da lide, cada um dos réus praticará os atos processuais a eles cabíveis, pertinentes a sua ampla defesa.

15.4 Cada uma das PARTES se responsabiliza por qualquer perda ou dano sofrido pela outra PARTE e/ou por quaisquer terceiros, em razão de ação ou omissão, culposa ou dolosa, causada diretamente pela PARTE ou por meio de seus sócios, representantes, diretores, empregados e/ou demais prepostos, devendo ressarcir a parte prejudicada pela perda e/ou dano sofrido.

## **16. RESPONSABILIDADE PELOS CONTRATADOS**

16.1 Cada PARTE permanecerá responsável, por si e por seus subcontratados, perante a outra PARTE, pela execução do objeto deste CONTRATO DE

INTERDEPENDÊNCIA, respondendo integral e exclusivamente por todos os ônus decorrentes de eventual subcontratação.

## **17. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA**

17.1 O presente CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA será extinto, exclusivamente, nas seguintes hipóteses:

17.1.1 Quando da expiração do seu prazo de vigência ou mediante acordo conjunto entre a CONCESSIONÁRIA e SAMAE, com interveniência-anuência do MUNICÍPIO e da AGÊNCIA REGULADORA.

17.1.2 Na hipótese de rescisão motivada, em caso de comprovado inadimplemento das obrigações previstas neste CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA e após o trânsito em julgado de decisão arbitral que declarar a rescisão.

17.2 Inobstante a extinção do presente CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA, remanescerão as responsabilidades das PARTES em relação a atos ou fatos originados durante a sua vigência.

17.3 Quando da extinção do CONTRATO DE CONCESSÃO, extinguem-se os direitos e obrigações da CONCESSIONÁRIA em relação a este CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA, quando se dará a cessão dos referidos direitos e obrigações ao MUNICÍPIO.

## **18. ENTIDADE FISCALIZADORA**

18.1 É o PODER CONCEDENTE, por meio da Secretaria [•]/Prefeitura/, que funcionará como entidade fiscalizadora dos serviços interdependentes descritos neste CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA e, para tanto, por meio de seu Secretário/Prefeito, assina o presente na qualidade de Anuente de seus termos e condições.

## **19. SUCESSÃO DO SAMAE E DA CONCESSIONÁRIA**

19.1 Caso, por qualquer motivo e em qualquer momento, durante a vigência do CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA, o SAMAE deixe de ser o prestador dos serviços de abastecimento de água na ÁREA DA CONCESSÃO, o MUNICÍPIO compromete-se a fazer com que a sucessora do SAMAE na referida prestação, seja de que natureza for, assuma os direitos e

obrigações do SAMAE previstas neste CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA.

19.2 Caso, por qualquer motivo e em qualquer momento, durante a vigência do CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA, a CONCESSIONÁRIA deixe de ser a prestadora dos serviços de esgotamento sanitário e manejo de resíduos sólidos na ÁREA DA CONCESSÃO, o MUNICÍPIO compromete-se a fazer com que a sucessora da CONCESSIONÁRIA na referida prestação, seja de que natureza for, assuma os direitos e obrigações da CONCESSIONÁRIA previstas neste CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA.

## **20. PUBLICAÇÃO**

20.1 A eficácia deste CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA fica condicionada, além da condição de que trata a subcláusula 4.1., à publicação de seu extrato no Diário Oficial de Tangará da Serra, observado o prazo legal.

20.2 Os custos da publicação de que trata esta cláusula serão suportados pelo MUNICÍPIO.

## **21. FORO**

21.1 As PARTES, de comum acordo, elegem da Comarca de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, excluindo qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir todas as controvérsias oriundas do presente CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA.

E, por estarem de acordo, as PARTES, juntamente com a interveniente-anuente e a anuente, assinam o presente CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

Tangará da Serra/MT, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

---

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA –  
SAMAE

---

CONCESSIONÁRIA

Intervenientes-anuentes:

---

SECRETARIA [•]/PREFEITURA

---

AGÊNCIA REGULADORA

TESTEMUNHAS:

---

Nome: \_\_\_\_\_

RG nº: \_\_\_\_\_

---

Nome: \_\_\_\_\_

RG nº: \_\_\_\_\_